



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Autógrafo nº 31/2026 – CMV.

Salto do Jacuí, 07 de abril de 2026.


A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes,
Prefeito Municipal,
Salto do Jacuí, RS.

Assunto: **Remessa de Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3107 de 11 de fevereiro de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Enviamos para conhecimento e sanção ou veto desse Poder Executivo, a Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3107 de 11 de fevereiro de 2026 (processo legislativo nº 055/2026) aprovado por esta Casa Legislativa, durante a Sessão Ordinária nº 07 realizada em 06 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Ver. JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.

Considerando a decisão do Plenário que aprovou na sessão ordinária nº 07 no dia 06 de abril de 2026 o Projeto de Lei do Executivo nº 3107 de 11 de fevereiro de 2026 (processo legislativo nº 055/2025) com Emenda Modificativa/Supressiva (protocolo nº 138/2026), a Comissão emite a Redação Final para que de acordo com o art. 38 da Lei Orgânica Municipal o Prefeito tome as providências necessárias.

Salto do Jacuí, 07 de abril de 2026.

Aline M. B. da Silva
Ver. ALINE MARIA BRESCANSIN DA SILVA
Presidente da Comissão

Priscila Tramontini Spacil
Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL
Membro da Comissão

Fabiana Secretti
Ver. FABIANA SECRETTI
Membro da Comissão

REDAÇÃO FINAL

(papel timbrado do Poder Executivo)

Lei Municipal número, de dia de mês de ano.

Institui o protocolo CED – Captura, Esterilização e Devolução como Política Pública Municipal para o manejo populacional ético de cães e gatos em situação de rua no Município de Salto do Jacuí, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Salto do Jacuí, o Protocolo CED – Captura, Esterilização e Devolução, como método oficial de manejo populacional de cães e gatos em situação de rua, observadas as diretrizes desta Lei, as normas Federais e Estaduais de vigilância em saúde, controle de zoonoses e bem-estar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

animal, bem como as diretrizes do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 2º – O Protocolo CED consiste em:

- I – Captura humanitária de cães e gatos em situação de rua;
- II – Esterilização cirúrgica e identificação individual por microchipagem ou outro método de identificação;
- III – Devolução dos animais ao local de origem, com o devido acompanhamento e monitoramento por meio de relatórios periódicos.

Art. 3º – São objetivos da presente Lei:

- I – Controlar de forma ética, eficaz e não letal a população de cães e gatos em situação de rua;
- II – Promover a saúde pública, reduzindo riscos de zoonoses;
- III – Assegurar o bem-estar animal;
- IV – Estimular a participação de organizações da sociedade civil, protetores independentes, instituições, associações, universidades e clínicas veterinárias parceiras.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente:

- I – Regulamentar a execução do programa, estabelecendo critérios técnicos e operacionais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- II – Firmar convênios e parcerias com entidades de proteção animal, ONGs, associações, clínicas veterinárias, universidades e conselhos profissionais e afins;
- III – Criar banco de dados unificado de animais capturados, esterilizados e devolvidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

IV – Capacitar agentes públicos e parceiros envolvidos na execução do protocolo.

Art. 5º – Os animais capturados em situação de risco (doença grave, maus-tratos, risco à comunidade) deverão receber tratamento adequado, podendo ser disponibilizados para adoção responsável.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, dia de mês de ano.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em (dia) / (mês) / (ano).

Acesso Rápido



Ir

Pesquise no site...

Pesquisar

Você está em: [Serviços](#) » [Protocolo](#) » [Consulta Protocolo](#)

Detalhes do Protocolo

Dados do Processo

Processo:	529/2026	Código de Verificação:	Y7SS-60LA
Data:	07/04/2026 14:53:28	Nº da Solicitação:	/2026
Requerente:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
Endereço:	AVENIDA PIO XII		
Número:	1283		
Bairro:	CENTRO		
Cidade:	Sede (cidade)	UF:	RS
CEP:	99440-000		
Fone:	(55) 3327-1290		
E-mail:	camarasaltojacui@gmail.com		
Representante:	Elias Bittencourt Felzmann		
Assunto:	Outros		
Observação:	REMESSA DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 3107 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.		

Tramitações

Data	Setor	Parecer	Observação
08/04/2026 13:37:17	Gabinete do Prefeito	Encaminhado	VALERIA
07/04/2026 14:54:51	Gabinete do Prefeito	Aguardando envio ao setor de destino.	

[Voltar](#)